Docusign Envelope ID: C240FD08-ED5E-4CA3-A103-8DA78801BF66

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA PARAGUAÇU S.A.

entre

INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA PARAGUAÇU S.A.

como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

datado de
24 de junho de 2025

Docusign Envelope ID: C240FD08-ED5E-4CA3-A103-8DA78801BF66

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA PARAGUAÇU S.A.

pelo presente instrumento particular, de um lado,

como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

(1) **INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA PARAGUAÇU S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2480, Bloco 06, Sala 201, parte, CEP 22640-101, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 26.712.591/0001-13, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 33.3.0034940-5, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu estatuto social ("**Emissora**");

e, de outro lado,

(2) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu estatuto social, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) ("**Debenturistas**" e "**Agente Fiduciário**", respectivamente);

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**")

CONSIDERANDO QUE:

(A) em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 23 de maio de 2025, cuja ata foi arquivada na JUCERJA sob o nº 00007012487, em 4 de junho de 2025 e publicada no jornal "*Monitor Mercantil*" na edição dos dias 7, 8 e 9 de junho de 2025, nos termos dos artigos 62, inciso I e 289, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), foi aprovada a realização da 1ª (primeira) emissão ("**Emissão**") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, da Emissora ("**Debêntures**"), para distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 160**"), do "*Código de Ofertas Públicas*", editado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), em vigor desde 24 de março de 2025 ("**Código ANBIMA**"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**");

Docusign Envelope ID: C240FD08-ED5E-4CA3-A103-8DA78801BF66

(B) as Partes celebraram, em 26 de maio de 2025, o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Interligação Elétrica Paraguaçu S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), o qual foi arquivado na JUCERJA sob o nº ED337755087000 em 29 de maio de 2025;

(C) a fim de **(1)** retificar a data de assinatura constante da capa do instrumento; e **(2)** ajustar a redação do evento de vencimento antecipado constante da Cláusula 7.1.2, item (iii) da Escritura de Emissão, as Partes celebraram, em 11 de junho de 2025, o "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Interligação Elétrica Paraguaçu S.A.*" ("**Primeiro Aditamento**"), o qual será arquivado na JUCERJA;

(D) em 24 de junho de 2025, foi realizado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem lotes mínimos ou máximos, organizado junto à Emissora para definição da taxa final da **(i)** quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries, observado o Sistema de Vasos Comunicantes; e **(ii)** taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série ("**Procedimento de *Bookbuilding***"); e

(E) conforme previsto nas Cláusulas 8.4.2 e 14.3, as Partes estão autorizadas a celebrar um aditamento à Escritura de Emissão para formalizar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e, corrigir um erro de digitação, sem a necessidade de nova aprovação societária por qualquer das Partes ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Interligação Elétrica Paraguaçu S.A.*" ("**Segundo Aditamento**"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 ALTERAÇÕES

1.1. Em decorrência de determinados eventos já realizados, as Partes acordam em alterar as Cláusulas 2.1.1 e 2.2.1 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

> ***2.1.1**. A ata da AGE da Emissão que deliberou a Emissão e a Oferta foi arquivada na JUCERJA sob o nº 00007012487, em 4 de junho de 2025 e publicada no jornal "Monitor Mercantil" na edição dos dias 7, 8 e 9 de junho de 2025, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações."*
>
> *"**2.2.1**. Esta Escritura de Emissão foi arquivada na JUCERJA sob o nº ED337755087000 em 29 de maio de 2025 e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA. A Emissora deverá protocolar os eventuais aditamentos à esta Escritura de Emissão na JUCERJA em até 3 (três) Dias Úteis contados da celebração dos respectivos aditamentos."*

1.2. Em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar a (i) denominação da Escritura de Emissão; e (ii) redação das Cláusulas 5.2.1, 5.2.2, 5.3.1, 6.8.1, 6.11.1, 6.11.2, 8.4.1 e 8.4.2 que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Docusign Envelope ID: C240FD08-ED5E-4CA3-A103-8DA78801BF66

"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Interligação Elétrica Paraguaçu S.A."

(...)

5.2.1. *A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (em conjunto, "**Séries**" e, individual e indistintamente, "**Série**"), sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série ("**Primeira Série**") doravante denominadas "**Debêntures da Primeira Série**"; e (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série ("**Segunda Série**") doravante denominadas "**Debêntures da Segunda Série**", e em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "**Debêntures**" ("**Debêntures**").*

5.2.2. *A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries foi definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido), observado que a alocação das Debêntures entre as Séries previstas nesta Escritura de Emissão ocorreu no Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo). A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série foi refletida nesta Escritura de Emissão, a qual foi objeto de aditamento anteriormente à primeira Data de Integralização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, tampouco de aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas.*

(...)

5.3.1. *O valor total da Emissão será de R$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**"), sendo (i) R$364.000.000,00 (trezentos e sessenta e quatro milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; e (ii) R$86.000.000,00 (oitenta e seis milhões de reais) referentes às Debêntures da Segunda Série. O valor efetivamente alocado nas Debêntures de cada Série foi definido por meio do Procedimento de Bookbuilding, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.*

(...)

6.8.1. *Foram emitidas 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) Debêntures, na Data de Emissão, sendo (i) 364.000 (trezentas e sessenta e quatro mil) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 86.000 (oitenta e seis mil) Debêntures da Segunda Série, alocadas conforme a demanda pelas Debêntures em cada uma das Séries, apurada por meio do Procedimento de Bookbuilding, mediante o Sistema de Vasos Comunicantes.*

(...)

6.11.1. **Remuneração das Debêntures da Primeira Série**. Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**Taxa DI**"), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos,

Docusign Envelope ID: C240FD08-ED5E-4CA3-A103-8DA78801BF66

incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive) até a data do efetivo pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (exclusive), a data de pagamento em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), de Amortização Antecipada Extraordinária (conforme definido abaixo), de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) com cancelamento da totalidade das Debêntures da Primeira Série, ou de resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) das Debêntures da Primeira Série, o que ocorrer primeiro. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

J = {Vne x [FatorJuros-1]}

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + (TDI_k)\right]$$

Onde:

n = número total de Taxas DI-Over consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro;

TDIk = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

Dik = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2

Docusign Envelope ID: C240FD08-ED5E-4CA3-A103-8DA78801BF66

(duas) casas decimais; e

Fator Spread= sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte fórmula:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

spread = 0,5000% (cinco mil décimos de centésimo por cento);

DP = número de dias úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização imediatamente anterior e a data de início do próximo Período de Capitalização anterior, sendo "n" um número inteiro.

(i) Efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

(iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

(iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

6.11.2. **Remuneração das Debêntures da Segunda Série**. Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) correspondente a 0,59% (cinquenta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a "**Remuneração**"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) até a data do efetivo pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (exclusive), a data de pagamento em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), de Amortização Antecipada Extraordinária (conforme definido abaixo), de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), de Aquisição Facultativa (conforme definida abaixo) com cancelamento da totalidade das Debêntures da Segunda Série, ou de resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) das Debêntures da Segunda Série, o que ocorrer primeiro. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

Docusign Envelope ID: C240FD08-ED5E-4CA3-A103-8DA78801BF66

J = {Vne x [FatorJuros-1]}

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + (TDI_k)\right]$$

Onde:

n = número total de Taxas DI-Over consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro;

TDIk = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

Dik = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread= sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte fórmula:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

spread = 0,5900% (cinco mil e novecentos décimos de milésimo por cento);

Docusign Envelope ID: C240FD08-ED5E-4CA3-A103-8DA78801BF66

DP = número de dias úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização imediatamente anterior e a data de início do próximo Período de Capitalização anterior, sendo "n" um número inteiro.

(i) Efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

(iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

(iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo."

(...)

***8.4.1**. Observado os termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem lotes mínimos ou máximos, organizado pelos Coordenadores junto à Emissora para definição da **(i)** quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries, observado o Sistema de Vasos Comunicantes; e **(ii)** taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série ("**Procedimento de Bookbuilding**").*"*

***8.4.2.** Após a realização do Procedimento de Bookbuilding, a Escritura de Emissão foi aditada para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora."*

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. As alterações à Escritura de Emissão efetivadas por meio deste Segundo Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Segundo Aditamento.

2.2. Para os fins deste Segundo Aditamento, adotam-se as definições descritas na Escritura de Emissão, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Segundo Aditamento.

2.3. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Segundo Aditamento são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito, aplicando-se a este Segundo Aditamento as "*Disposições Gerais*" previstas na Cláusula 14 da Escritura de Emissão como se aqui estivessem transcritas.

2.4. Caso qualquer das disposições deste Segundo Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

2.5. O presente Segundo Aditamento e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**").

Docusign Envelope ID: C240FD08-ED5E-4CA3-A103-8DA78801BF66

2.6. As Partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam a este Segundo Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

2.7. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este Segundo Aditamento pode ser assinado eletronicamente, com certificado digital emitido pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal; (ii) a vontade de cada Parte em firmar este instrumento; e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

2.8. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito: (i) a data de início da produção de efeitos do presente Segundo Aditamento será a data indicada abaixo, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Segundo Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

2.9. Este Segundo Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Segundo Aditamento.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram o presente Segundo Aditamento eletronicamente, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2025.

[*assinaturas seguem nas próximas páginas*]

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

(Página de assinaturas 1/2 do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Interligação Elétrica Paraguaçu S.A.")

INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA PARAGUAÇU S.A..

DocuSigned by
Andre Valdevino De Araujo
Assinado por: ANDRE VALDEVINO DE ARAUJO:00285229745
CPF: 00285229745
Papel: Procurador
Data/Hora da Assinatura: 24/06/2025 20:18:06 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
62AD242140DAD465...

(Assinado Eletronicamente)

DocuSigned by
Renato Luis Pinto Fernandes
Assinado por: RENATO LUIS PINTO FERNANDES:08474436710
CPF: 08474436710
Papel: Procurador
Data/Hora da Assinatura: 24/06/2025 20:19:11 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
5E573513C281462...

(Assinado Eletronicamente)

Docusign Envelope ID: C240FD08-ED5E-4CA3-A103-8DA78801BF66

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

(Página de assinaturas 2/2 do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Interligação Elétrica Paraguaçu S.A.")

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by
Bianca Galdino Batistela
Assinado por: BIANCA GALDINO BATISTELA:06076847763
CPF: 06076847763
Papel: Procuradora
Data/Hora da Assinatura: 24/06/2025 21:48:18 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
ICP Brasil
5D86604FCE314D2...

DocuSigned by
Nelson Raposo Leite
Assinado por: NILSON RAPOSO LEITE:01115598473
CPF: 01115598473
Papel: Procurador
Data/Hora da Assinatura: 24/06/2025 21:49:41 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
ICP Brasil
5D86604FCE314D2...

(Assinado Eletronicamente)

(Assinado Eletronicamente)